



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 24 de março de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 042/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 042/2021, acerca do Projeto de Lei nº 554/20, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que acrescenta à denominação da Praça Olavo Bilac o nome Igreja Quadrangular, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/04/2021, às 18:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041521945** e o código CRC **D818C5A0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

Encaminhamento SEL/GAB Nº 037108384

São Paulo, 21 de dezembro de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Gilberto Nascimento

Assunto: Projeto de Lei – PL **554/2020**

Local: Praça Olavo Bilac - Igreja Quadrangular

PREF/CASA CIVIL ATL

Sra. Assessora,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria no doc. 036973218, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 037063022 e 037106718, contrária a aprovação do projeto de lei 554/2020.

Roberto Gazarini Dutra

Chefe de Gabinete

SEL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 21/12/2020, às 12:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037108384** e o código CRC **E8F69A43**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SEL/CASE Nº 037106718

São Paulo, 21 de dezembro de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei 554/2020 do Vereador Gilberto Nascimento - Acrescenta à denominação da Praça da Olavo Bilac o nome Igreja Quadrangular.**SEL/CASE**

Sr. Coordenador.

Pelas razões bem fundamentadas as quais esta Assessoria nada tem a acrescentar, endossamos a manifestação de **VETO** ao Projeto de Lei nº 554/2020 proposta por SEL/CASE/DLE na Informação (037063022).

Francisco Caldas Gil

Assessor Técnico II

SEL/CASE

SEL/GAB

Sra. Assessoria Especial

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho, em atendimento ao Encaminhamento SEL/GAB (037018310).

ORNELINO JOSÉ CARDOSO LOPES

Coordenador

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil, Assessor(a) Técnico(a)**, em 21/12/2020, às 10:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ornelino Jose C. Lopes, Coordenador(a) IV**, em 21/12/2020, às 15:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037106718** e o código CRC **7FF23FFF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 037086504

São Paulo, 19 de dezembro de 2020.

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: **Denominação de Logradouro**

Ref.: **Praça Olavo Bilac - Igreja Quadrangular**

Processo SEI: 6010.2020/0004130-0

Trata este expediente de pronunciamento sobre o **Projeto de Lei nº 554/2020** de autoria do vereador **Gilberto Nascimento** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de **Praça Olavo Bilac** para **Praça Olavo Bilac - Igreja Quadrangular**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelo motivo a seguir:

A **Praça Olavo Bilac** teve seu nome oficializado pela **Lei nº 2.172, de 17 de fevereiro de 1919** e constitui homonímia com a Rua Olavo Bilac, neste sentido, a proposta de alteração do nome estaria em conformidade com o inciso I do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, entretanto, pela mesma norma é vedado o uso de nome diverso daquele que já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade, como é o caso da **Praça Olavo Bilac que recebeu este nome há mais de um século**.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

Conforme o **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008** é imprescindível que os domiciliados no logradouro em questão concordem com a alteração do nome proposto:

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

(...)

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta fls. 34
propositura.

Cintia Stela Negrão Berlini

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP/SMC

CASA CIVIL / ATL

Assessora Técnico-Legislativa

Com o parecer do Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negrão Berlini, Assessor(a)**, em 20/12/2020, às 23:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Soares de Camargo, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 21/12/2020, às 10:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037086504** e o código CRC **FF1E0943**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0004130-0

SEI nº 037086504



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 036987330

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: **Denominação de Logradouro**

Ref.: Praça **Califórnia**

Processo SEI: **6010.2020/0004128-9**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o **Projeto de Lei nº 716/2020** de autoria do vereador **Caio Miranda Carneiro** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de Praça **Califórnia** para Praça **Califórnia - Artsakh**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura **não possui condições de uma posição favorável** à sua aprovação, pelo motivo a seguir:

A Praça **Califórnia** teve seu nome oficializado pelo **ATO nº 1.210, de 26 de novembro de 1936**. A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial. As exceções são as seguintes:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Esta proposição não se enquadra em nenhuma das condições acima que autorizariam a mudança. Pela mesma norma também é vedada o uso de nome diverso daquele que **já se consagrou tradicionalmente** e se incorporou na cultura da cidade, conforme a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007:

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Cintia Stela Negrão Berli

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM

CASA CIVIL / ATL

Assessora Técnico-Legislativa

Com o parecer do Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negão Berlini, Assessor(a)**, em 17/12/2020, às 16:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Soares de Camargo, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 18/12/2020, às 10:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036987330** e o código CRC **AB6649C4**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0004128-9

SEI nº 036987330



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SEL/CASE/DLE Nº 037063022

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

Interessado: SGM ATL III – Vereador Gilberto Nascimento

Assunto: Projeto de Lei – PL **554/2020**

Local: Praça Olavo Bilac - Igreja Quadrangular

SEL CASE

Sr. Coordenador

O PL propõe em seu artigo 1º:

“- Fica acrescido à denominação da Praça Olavo Bilac, situada entre as Ruas Pirineus, Dr. Carvalho de Mendonça, Gal. Júlio Marcondes Salgado e Barra Funda, distrito de Santa Cecília, o nome Igreja Quadrangular, passando a ser denominada Praça Olavo Bilac - Igreja Quadrangular. “

De acordo com o texto do artigo 1º e croqui apresentado no documento 036973036, identificamos o referido logradouro como sendo a Praça Olavo Bilac CODLOG 14.909-8, denominada através da Lei 2172/1919 (037054452).

Verificamos que a Praça Olavo Bilac constitui homonímia com a Rua Olavo Bilac – CODLOG 14.910-1 (037054519). Assim sendo a alteração do nome está em consonância com o inciso I do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

O nome proposto “Olavo Bilac - Igreja Quadrangular” não constitui homonímia até a presente data.

A Praça Olavo Bilac – codlog 14.909-8, possui 47 lotes tributados em seu endereço.

A Rua Olavo Bilac – codlog 14.910-1, possui 461 lotes tributados em seu endereço.

Porém, em um caso análogo referente ao PL 716/20, de acordo com o parecer da SMC/AHM ([036987330](#)), conforme segue:

*“Pela mesma norma também é vedada o uso de nome diverso daquele que **já se consagrou tradicionalmente** e se incorporou na cultura da cidade, conforme a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007:*

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade.”

Destacamos também ser necessária consulta aos moradores/domiciliados tributados para o logradouro em questão conforme previsto no Artigo 5º da Lei 14.454/2007.

Assim sendo em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATLIII no documento 036973218, de acordo com parecer da SMC/AHM que acatamos, entendemos que a propositura não deveria prosseguir.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 18/12/2020, às 21:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037063022** e o código CRC **8C885449**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0004130-0

SEI nº 037063022


prefeitura.sp.gov.br


Secretaria Municipal de Licenciamento

[Licenciamento](#) > [Supervisão Geral de Informação](#) > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro



[Nova Pesquisa](#)

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			OLAVO BILAC

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			OLAVO BILAC

Folha MOC:	15-E	Quadrícula:	B6
Ponto Inicial:	R JOSE DE ALENCAR		
CodLog:	10881-2	Setor/Quadra:	088-170
			Qtde de lotes: 461

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Ato	23	34

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Lei	4663	55
Oficializa Leito	Lei	5969	62
Oficializa Trecho	Lei	5969	62

Denominações Anteriores (SF)

Não Existem Informações

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
CONHECIDA PELO MESMO NOME		

Expedientes

Não Existem Informações

[Consulte Legislação](#)

Copyright | SIGRC | 




Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro



Nova Pesquisa

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PC			OLAVO BILAC

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PC			OLAVO BILAC

Folha MOC:	09-G	Quadrícula:	B1
Ponto Inicial:	R BRIG GALVAO		
CodLog:	07728-3	Setor/Quadra:	007-002
		Qtde de lotes:	47

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficialização e Denominação	Ato	972	16
Oficializa Nome	Lei	2172	19
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficialização e Denominação	Ato	972	16
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
LG BRIG GALVAO		

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
R BRIGADEIRO GALVAO		
LG		

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright | SIGRC | 

LEI N. 2.172, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1919

Denomina Praça Olavo Bilac a praça situada entre as ruas Pyrineus, S. João, Carvalho, Barra Funda e Brigadeiro Galvão e auctoriza a dar outra denominação á rua que, no bairro do Ypiranga, tem aquelle nome.

Washington Luis Pereira de Sousa, Prefeito do Municipio de S. Paulo:

Faço saber que a Camara, em sessão de 8 de fevereiro do corrente anno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A praça ajardinada situada entre as ruas Pyrineus, S. João, Carvalho, Barra Funda e Brigadeiro Galvão, conhecida pelo nome de Largo Brigadeiro Galvão, passa a denominar-se “Praça Olavo Bilac”.

Paragrapho unico — Essa denominação será assignalada em placas de bronze.

Art. 2.º — O Prefeito dará outra denominação á rua que, no bairro do Ypiranga, tem esse nome, em virtude do Acto n. 554, de 3 de março de 1913.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 17 de fevereiro de 1919, 366.º da fundação de S. Paulo.

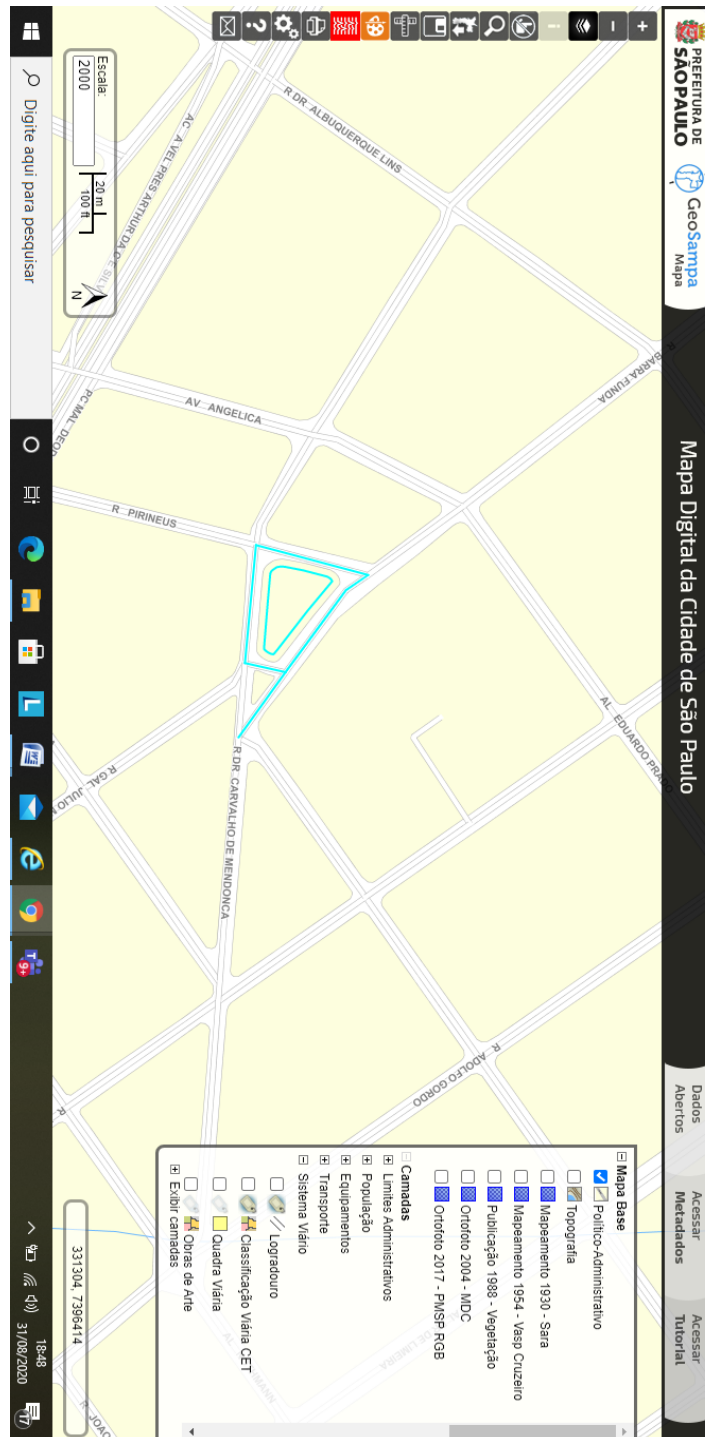
O Prefeito,
Washington Luis P. de Sousa.
O Director Geral,
Arnaldo Cintra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO

CROQUI





Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º- Se o presente caso for logradouro ou via pública, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Este documento contém assinatura digital



**OFICIO SGP12 n. 42/2021**